

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

CNPJ/ME nº 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA 04 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM  
14 DE MAIO DE 2021**

**Data, Horário e Local:** Em 14 de maio de 2021, as 10h00, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "1ª Série" e "2ª Série", respectivamente, e "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (ii) a realização da 1ª (primeira) emissão privada, pela Nissei FID S.A., controlada da Companhia ("Emissão Nissei FID" e "Nissei FID"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures Privadas da Nissei FID");
- (iii) a constituição de garantias reais para assegurar o cumprimento, pela Companhia e pela Nissei FID, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures da Companhia e das Debêntures Privadas da Nissei FID;

- (iv) prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Privadas da Nissei FID;
- (v) prestação de garantia fidejussória, pela Nissei FID, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (vi) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião; e
- (vii) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**Deliberações:** Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

(i) nos termos do art. 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e do art. 26, alínea (xiii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características, a serem reguladas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A."* ("Escritura de Emissão"):

- (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) observada a hipótese prevista no item (ii) a seguir, exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitida em 29 de outubro de 2017 ("1ª Emissão Privada"); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Companhia, do saldo das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Oferta, a Companhia poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios.
- (b) Colocação: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada sob regime misto, com garantia firme de colocação para R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Volume Mínimo da Emissão") e melhores esforços para R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A."*, a ser

celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

Em razão do regime de melhores esforços de colocação, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Volume Mínimo da Emissão. Na eventualidade do Volume Mínimo da Emissão não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade do Volume Mínimo da Emissão ser colocado no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. A colocação parcial deverá observar o disposto no art. 31 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

- (c) Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) se a Oferta será em série única ou em 2 (duas) séries; e (ii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de realização de assembleia geral de debenturistas.
- (d) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: (i) As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 – Balcão B3"). Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de

Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada respectiva Data de Integralização.

- (e) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- (f) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (g) Quantidade: Serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures") em até 2 (duas) séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do item (c) acima.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da Quantidade Total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de

Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

- (h) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (i) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidos pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures.
- (j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em da espécie com garantia real. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.

Após a obtenção da autorização de constituição de ônus e a liberação das ações alienadas fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão, as quais ocorrerão automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada e, no caso da liberação das ações alienadas fiduciariamente, de apresentação de termo de quitação e liberação assinado pelo credor da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada nos termos da Escritura de Emissão, bem como a efetiva averbação da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) na instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Precatórios passarão a ser eficazes e exequíveis, as Debêntures deixarão de ser da espécie "quirografária" e passarão a ser da espécie "com garantia real". A convolação das Debêntures para a espécie "com garantia real" será ratificada pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- (m) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, os Fiadores (conforme descritos na Escritura de Emissão) prestarão garantia fidejussória, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória").
- (n) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures e as Debêntures Privadas da Nissei FID serão garantidas, de forma *pari passu* e em igualdade de condições, ainda, por: (i) cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia que forem depositados em conta corrente a ser indicada no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, com a interveniência e anuência da Nissei FID ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta"), mantida junto ao Banco Safra S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada" e "Direitos Creditórios Originais", respectivamente); e (b) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta ("Cessão Fiduciária de Conta"). Deverão transitar mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que as disposições relativas à Cessão Fiduciária de Conta e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária de Conta estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta; (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, constituída sob condição suspensiva, de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas por Sergio (conforme definido na Escritura de Emissão) em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação da totalidade do capital social da Companhia ("Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Sérgio e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, com a interveniência e anuência da Nissei FID e da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à integral liberação da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações no âmbito da 1ª Emissão Privada, a qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e (iii) cessão fiduciária

dos direitos creditórios oriundos dos precatórios detidos pela Companhia contra o Estado do Paraná ("Cessão Fiduciária de Precatórios" e "Precatórios", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Precatórios em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais" e as Garantias Reais quando em conjunto com a Garantia Fidejussória, "Garantias"), cujos valores eventualmente levantados deverão ser remetidos, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Precatórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, com a interveniência e anuência da Nissei FID ("Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária de Precatórios será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à efetiva obtenção de consentimento (*waiver*) pelo debenturista da 1ª Emissão Privada à constituição da Cessão Fiduciária de Precatórios, o qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª série da 1ª Emissão Privada, conforme previsto no item (a) acima;

- (o) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento").
- (q) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Observada a Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário: (i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 9 (nove) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série") e percentuais previstos na Escritura de Emissão; e (ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Amortização") e percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- (r) Remuneração: A remuneração das Debêntures será conforme o seguinte: (i) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada

de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Balcão B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- (s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Aquisição Facultativa, da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").
- (t) Resgate Antecipado Facultativo: Observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, observados os prazos de carência descritos na Escritura de Emissão e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série") e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate



Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série pode ser em qualquer dia útil após o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (exclusive) (“Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”). A data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série pode ser em qualquer dia útil após o término do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (exclusive) (“Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (u) Resgate Antecipado Obrigatório: Observada uma carência mínima de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (“Período de Carência”) e os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão Nissei FID (conforme adiante definido), desde que liberados os recursos oriundos dos Precatórios e efetivamente pagos à Companhia e caso eles sejam suficientes para o resgate total das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, conforme previsto na Escritura de Emissão da Nissei FID, a Companhia deverá utilizar a integralidade de tais recursos para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das

Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série e/ou a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração, o prêmio previsto na Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento. O valor devido pela Companhia por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Privadas da Nissei FID será calculado de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Nissei FID (conforme adiante definido).

- (v) Amortização Extraordinária Obrigatória: Observado o Período de Carência e os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão Nissei FID (conforme adiante definido), desde que liberados e efetivamente pagos à Companhia os recursos oriundos dos Precatórios e desde que tais recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, a totalidade dos recursos deverão ser integralmente utilizados, pela Companhia, para uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, conforme previsto na Escritura de Emissão da Nissei FID, de forma proporcional e em igualdade de condições, em até 3 (três) Dias Úteis da data da liberação dos recursos oriundos dos Precatórios ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, anterior, conforme

o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 1ª Série e/ou a data de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso a data da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração, o prêmio previsto na Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento. O valor devido pela Companhia por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas da Nissei FID será calculado de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Nissei FID (conforme adiante definido).

- (w) Oferta de Resgate Antecipado: Caso o rating da Companhia seja igual ou inferior a "BB" (duplo B) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID em até 6 (seis) meses da data de emissão do relatório de classificação elaborado pela Agência de Classificação de Risco ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos titulares das Debêntures a título de Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Debêntures Privadas da Nissei FID a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Nissei FID (conforme adiante definido).
- (x) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite dos titulares das Debêntures ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula de Aquisição Facultativa da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

- (y) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.
  - (z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
  - (aa) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando as Datas de Pagamento coincidirem com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3 – Balcão B3.
- (ii)** Nos termos do art. 26, alínea (xiv), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a emissão das Debêntures Privadas da Nissei FID, no valor total de emissão de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Nissei FID S.A.*" ("Escritura de Emissão Nissei FID").
- (iii)** Nos termos do art. 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a constituição das Garantias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e das Debêntures Privadas da Nissei FID, as quais serão compartilhadas de forma *pari passu* entre os credores.
- (iv)** Nos termos do art. 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Privadas da Nissei FID.
- (v)** Nos termos do art. 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Nissei FID, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

**(vi)** Autorizar a diretoria da Companhia a (a) definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a eventual subscrição das Debêntures com ágio ou deságio; (b) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão Nissei FID, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e seus aditamentos, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Emissão Nissei FID, da constituição das Garantias no âmbito da Emissão e da Emissão Nissei FID e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta; (c) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Emissão Nissei FID e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, o Coordenador Líder, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco e os assessores legais; e (d) deliberar favoravelmente, pela Companhia, na qualidade de acionista, à realização da emissão das Debêntures Privadas da Nissei FID em assembleia geral extraordinária da Nissei FID.

**(vii)** Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 14 de maio de 2021

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

**Sergio Maeoka**

Presidente

**Alexandre Maeoka**

Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04183384931	
35841702904	